



SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.

CNPJ 35.136.893/0001-81

NIRE 35.300.542.851

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada em 28 de abril de 2023, às 10h, na sede da SPC Grafeno Infraestrutura e Tecnologia Para o Sistema Financeiro S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.355, 1º Andar (parte), Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-919.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme autorizado pelo Art. 124, §4º, da Lei n. 6.404/76 ("Lei das S.A.").
3. **PUBLICAÇÃO:** a publicação prévia e eletrônica dos documentos pertinentes à presente assembleia foi realizada no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) no dia 20/04/2023, nos termos dos Arts. 133, § 3º, e 294 da Lei das S.A, conforme recibos anexos à presente ata como Anexo II.
4. **MESA:** Presidente: Daniel Doll Lemos; e Secretário: André Luiz Pellizzaro.
5. **ORDEM DO DIA:** em sede de Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre **(i)** as demonstrações financeiras e prestação de contas da administração da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022; e **(ii)** a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31/12/2022; e em sede de Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre: **(i)** a instituição e instalação do Comitê de Pessoas e Remuneração, nos termos da Resolução n. 3.921 do Banco Central do Brasil; e **(ii)** reforma do estatuto social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem reservas, aprovar:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

- (i) as contas da Administração da Companhia, bem como as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Administração da Companhia, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2022; e
- (ii) diante da apuração de prejuízo do exercício social encerrado em 31/12/2022, no valor de R\$ 1.481.182,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil e cento e oitenta e dois reais), aprovam a destinação do resultado para a conta de prejuízos acumulados;

JUCESP
30 05 23

[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Ordinária da SPC Grafeno Infraestrutura e Tecnologia para o Sistema Financeiro S.A. realizada em 28 de abril de 2023]

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Mesa:

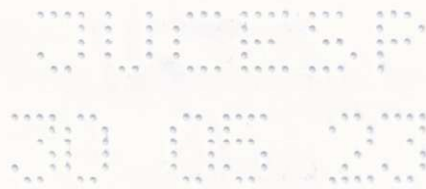
X

Daniel Doll Lemos
Presidente

X

André Luiz Pellizzaro
Secretário





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A SPC Grafeno Infraestrutura e Tecnologia para o Sistema Financeiro S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 1º andar (parte), Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01452-919, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) administração de plataforma eletrônica ("Plataforma SPC Grafeno") com a finalidade de exercer atividade de registro de títulos, ativos, direitos creditórios e instrumentos financeiros, incluindo todos e quaisquer títulos, ativos, direitos creditórios e instrumentos financeiros considerados elegíveis pelo Conselho de Administração ou, ainda, por determinação das autoridades brasileiras competentes ("Ativos Financeiros"), bem como atividades de registro de operações envolvendo tais Ativos Financeiros, incluindo o registro de ônus e gravames sobre referidos Ativos Financeiros;
- (ii) criação e desenvolvimento de sistemas informatizados (softwares);
- (iii) processamento de dados e gerenciamento de softwares;
- (iv) constituição e gestão de bancos de dados e atividades correlatas;
- (v) exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante licenciamento de softwares e locação de hardwares;
- (vi) prestação de serviços de processamento de dados e de suporte técnico em informática e treinamento relacionado a estes serviços;
- (vii) desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação tecnológica;

- (viii) prestação de serviços de consultoria e assessoria em tecnologia da informação relacionados às atividades acima descritas; e
- (ix) apoio administrativo e operacional, incluindo a análise e inserção de dados e informações nos sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos e/ou utilizados pela Companhia.

Parágrafo Único. Os serviços que eventualmente dependam de prévia autorização pelas autoridades brasileiras, notadamente Banco Central do Brasil, somente poderão ser prestados pela Companhia após a obtenção das respectivas autorizações.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia expresso em moeda corrente nacional é de R\$ 8.930.542,00 (oito milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais), dividido em 3.930.542 (três milhões, novecentas e trinta mil, quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações de Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- (i) ausência de direito a voto;
- (ii) prioridade no reembolso de capital em caso de redução de capital, liquidação e dissolução da Companhia, cujo valor mínimo a ser restituído será calculado de acordo com os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (iii) prioridade no recebimento de dividendos, correspondentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido consolidado da Companhia com relação a cada exercício fiscal, nos termos estabelecidos do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (iv) participação, em iguais condições às ações ordinárias, nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia;
- (v) direito ao recebimento de dividendo mínimo cumulativo à conta das reservas de capital, na hipótese de insuficiência de lucros em determinado exercício fiscal; e

- (vi) prioridade no recebimento de juros sobre o capital próprio eventualmente pagos pela Companhia, em consonância com a preferência assegurada na distribuição de dividendos.

Artigo 6º. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Artigo 7º. O capital social autorizado é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Até o limite do capital autorizado, o capital poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral. O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão de ações da Companhia, inclusive preço e prazo de integralização, até o limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede social, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por decisão deste ou a pedido de qualquer Conselheiro, ou de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados na referida assembleia, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Presidente do Conselho de Administração ou outro conselheiro por ele indicado ou, na falta de indicação, pelo conselheiro escolhido pela maioria de votos da Assembleia. O secretário da mesa deverá ser indicado pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, o número de votos exigidos para aprovação válida da deliberação da Assembleia, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

ATA DA REUNIÃO
DE 30 DE JULHO DE 2013

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo Segundo. Conforme previsto abaixo neste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá formar outros comitês para auxiliar na administração das atividades da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro), e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo possibilitado aos acionistas, caso assim desejado, a eleição também de suplentes aos respectivos conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral, e todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. O quinto membro do Conselho de Administração deverá ser necessariamente independente em relação aos acionistas, diretos e indiretos, e à Diretoria da Companhia. Os acionistas deverão eleger tal membro do Conselho de Administração, por unanimidade, o qual deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos: (1) não poderá ser acionista da Companhia; (2) não poderá ter o exercício de seu voto em reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado ou de qualquer forma orientado por qualquer acionista ou terceiro; (3) não poderá ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau de (a) acionista, direto ou indireto, da Companhia ou (b) administrador da Companhia ou de qualquer acionista, direto ou indireto, da Companhia; e (iv) não poderá ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia ou de qualquer acionista, direto ou indireto, da Companhia.

Parágrafo Segundo. O conselho de administração terá 1 (um) Conselheiro Presidente e 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente, sendo que os demais membros serão designados como Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa dos acionistas que representarem a maioria do capital social, aquele que possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Quarto. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções deste o Vice-Presidente. Na hipótese de

os Conselheiros. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Artigo 15. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. No caso de reunião realizada por meio de videoconferência ou conferência telefônica do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta ou e-mail entregue ao Presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião.

Parágrafo Segundo. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros:

- (i) eleger e destituir a Diretoria, bem como fixar-lhe as atribuições;
- (ii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em Lei ou quando julgar conveniente;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre atos e contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, bem como praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;



(duzentos e cinquenta mil reais), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;

- (xvi) aprovação da alienação, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de ativos imobilizados ou intangíveis quando o valor da operação ultrapassar, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;
- (xvii) aprovação do orçamento de capital da Companhia;
- (xviii) aprovação de contratos que gerem obrigações para a Companhia cujo valor, de forma isolada ou agregada, seja igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (no mesmo exercício social), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;
- (xix) aprovação de qualquer mudança substancial e materialmente relevante nas políticas contábeis da Companhia;
- (xx) deliberação sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
- (xxi) manifestar-se acerca das recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria para contratação ou substituição de auditor independente e da auditoria interna;
- (xxii) aprovação da formação e regulamentação de Comitês do Conselho de Administração, incluindo o regimento interno do Comitê de Auditoria; e
- (xxiii) decisão sobre casos decorrentes da interposição de recurso na forma do regulamento da Plataforma SPC Grafeno ("Regulamento SPC Grafeno") e/ou outros documentos da Plataforma SPC Grafeno relativos à aplicação de penalidades no âmbito de processos sancionadores conduzidos na forma do Regulamento SPC Grafeno.

Artigo 17. Os seguintes atos somente serão realizados pela Companhia mediante a aprovação prévia em reunião do Conselho de Administração, pelo voto de, no mínimo, 04 (quatro) dos seus membros:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;

Artigo 20. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em conformidade com a lei e regulação aplicável a este órgão.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nas hipóteses de conflito de interesse ou no descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Quarto. Os membros do comitê deverão eleger um presidente do comitê entre si.

Artigo 21. São atribuições do Comitê de Auditoria:

- (i) estabelecer as regras operacionais em regimento interno para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- (ii) recomendar, ao Conselho de Administração, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e de auditoria interna, bem como a substituição dos prestadores desses serviços, caso considere necessário;
- (iii) reportar as suas atividades diretamente ao Conselho de Administração;
- (iv) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis anuais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- (v) estabelecer critérios técnicos e procedimentos que deverão ser observados pela auditoria interna no desempenho de suas funções, bem como aprovar o planejamento anual de trabalho elaborado pela auditoria interna e eventuais atualizações;
- (vi) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o qual não o exime de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

Artigo 23. O Comitê de Pessoas e Remuneração é subordinado ao Conselho de Administração e terá como propósito a elaboração, implementação e supervisão da Política de Remuneração de Administradores da Companhia.

Artigo 24. O Comitê de Pessoas e Remuneração será composto por 3 (três) membros, dos quais ao menos 1 (um) membro não administrador, indicados pelos acionistas e/ou administradores da Companhia dentre profissionais de notório conhecimento técnico e experiência em remuneração e gestão de pessoas.

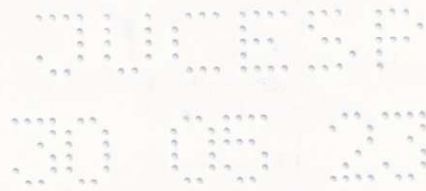
Parágrafo Primeiro. Na mesma reunião em que ocorrer a designação dos membros do Comitê de Pessoas e Remuneração, o Conselho de Administração nomeará o Presidente e Secretário. Na ausência o impedimento do Presidente, sua função será exercida pelo Secretário.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Comitê de Pessoas e Remuneração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleição por igual período. Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê de Pessoas e Remuneração, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Artigo 25. São atribuições do Comitê de Pessoas e Remuneração:

- (i) elaborar a Política de Remuneração de Administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração de Administradores da Companhia;
- (iii) reportar as suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, apresentando um relatório anual contendo informações sobre as decisões tomadas e as políticas de remuneração implementadas, bem como os resultados alcançados;
- (iv) revisar anualmente a Política de Remuneração de Administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;



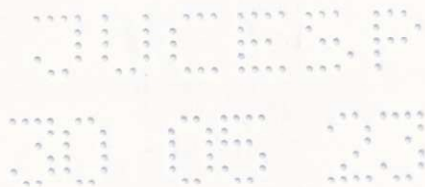
- (v) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei n. 6.404, de 1976;
- (vi) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a Política de Remuneração de Administradores;
- (vii) analisar a Política de Remuneração de Administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- (viii) zelar para que a Política de Remuneração de Administradores esteja permanentemente compatível com a Política de Gerenciamento de Riscos e Controles, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução; e
- (ix) aprovar políticas relacionadas aos demais colaboradores, incluindo (i) atração e retenção de talentos, (ii) remuneração, (iii) recrutamento e seleção, (iv) avaliação de desempenho, (v) desenvolvimento e (vi) sucessão de pessoas-chave; e
- (x) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Presidente do Comitê de Pessoas e Remuneração:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Comitê de Pessoas e Remuneração;
- (ii) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- (iii) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- (iv) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- (v) convidar outros profissionais (internos ou externos) para contribuir com os debates;
- (vi) reportar as atividades e os trabalhos realizados pelo Comitê ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Compete ao Secretário do Comitê de Pessoas e Remuneração:

- (i) emitir a convocação das reuniões;
- (ii) organizar, distribuir e pautar os assuntos e documentos submetidos ao Comitê;



- (iii) elaborar e manter a guarda das atas de reuniões; e
- (iv) acompanhar e reportar ao comitê o andamento das ações deliberadas.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração deverão: (i) cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê de Pessoas e Remuneração; (ii) guardar sigilo das informações, conforme necessário; e (iii) prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração sempre que solicitado.

Parágrafo Quarto. A função de integrante do Comitê de Pessoas e Remuneração é indelegável, sem prejuízo da contratação de pessoas que componham áreas internas da Companhia para auxiliar os trabalhos do Comitê de Pessoas e Remuneração.

Artigo 26. O Comitê de Pessoas e Remuneração funcionará de acordo com o quanto disposto em seu regimento interno, o qual disporá, entre outros assuntos, sobre as reuniões de referido Comitê de Pessoas e Remuneração, procedimentos para sua convocação, quórum, direito de voto e deveres dos membros.

CAPÍTULO VIII - DIRETORIA

Artigo 27. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração em reunião própria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Dados, 1 (um) Diretor de Compliance e 1 (um) Diretor de Tecnologia.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto acima, a primeira composição da Diretoria da Companhia terá mandato unificado de 1 (um) ano, estando as composições subsequentes da Diretoria sujeitas a mandato unificado de 2 (dois) anos, inclusive caso membros da primeira composição da Diretoria sejam reeleitos.

Parágrafo Segundo. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os elegeu, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Terceiro. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo Quarto. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada

30 05 20

no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Artigo 28. A Diretoria deverá ser composta por pessoas que cumpram os requisitos previstos em lei e que possuam reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, que deverão decidir sobre os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia.

Artigo 29. Compete à Diretoria a administração e gestão dos negócios sociais e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação prévia dos acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto acima, os investimentos aprovados em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro que, computados globalmente, não excederem o limite de 1,5 vez o valor do orçamento de capital da Companhia, estarão dispensados de aprovação prévia dos acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) administrar o dia a dia e os negócios da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e a execução das decisões tomadas em Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) relacionamento com o mercado e interação com pessoas chave para o negócio da Companhia;
- (iv) administrar e supervisionar os negócios da Companhia em geral; e
- (v) emitir e aprovar regras internas que entenda necessárias.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia;
- (ii) gerir as finanças da Companhia;

- (iii) elaborar e revisar as demonstrações financeiras da Companhia e demais informações financeiras cuja elaboração seja exigida pelo Banco Central;
- (iv) definir e planejar a estratégia de financiamento de curto e longo prazos da Companhia, e seus instrumentos e política de investimento dos recursos;
- (v) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os departamentos da Companhia e com as partes envolvidas;
- (vi) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (vii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;
- (viii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia e acompanhar seus resultados; e
- (ix) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimento e operações, incluindo financiamentos, sempre no interesse da Companhia.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Operações, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações da Plataforma SPC Grafeno e ao risco operacional decorrente da atividade da Plataforma SPC Grafeno; e
- (ii) zelar pelo cumprimento da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central que venha a ser aplicável à Companhia, uma vez obtido o registro para funcionar como entidade registradora, em especial no tocante à disponibilidade do sistema e ao risco operacional, em conjunto com as demais áreas responsáveis, conforme o caso.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Dados, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao processo de utilização e de governança de dados da Plataforma SPC Grafeno, como armazenamento e salvaguardas a serem adotadas; e

- (ii) zelar pelo cumprimento da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central que venha a ser aplicável à Companhia, uma vez obtido o registro para funcionar como entidade registradora, em especial no tocante a segurança cibernética, e à contratação de serviços de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem, em conjunto com as demais áreas responsáveis, conforme o caso.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de *Compliance*, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas aos procedimentos de auditoria, controles patrimoniais, controles internos e gerenciais da Companhia; e
- (ii) zelar pelo cumprimento da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central que venha a ser aplicável à Companhia, uma vez obtido o registro para funcionar como entidade registradora, em especial no tocante aos procedimentos a serem adotados em relação aos controles internos e à prevenção e combate às atividades relacionadas a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em conjunto com as demais áreas responsáveis, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo. Compete ao Diretor de Tecnologia, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento tecnológico da Plataforma SPC Grafeno; e
- (ii) zelar pelo cumprimento da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central que venha a ser aplicável à Companhia, uma vez obtido o registro para funcionar como entidade registradora, em especial no tocante aos procedimentos relativos à continuidade de negócios e funcionamento de sistemas, em conjunto com as demais áreas responsáveis, conforme o caso.

Artigo 30. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros mediante o envio de notificação por meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, que poderão participar das reuniões da Diretoria por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente

identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. No caso de reunião realizada por meio de videoconferência ou conferência telefônica do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta ou e-mail entregue ao Diretor Presidente, imediatamente após a reunião.

Parágrafo Terceiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Quarto. Fica, desde já, expressamente previsto que serão decididos em reuniões de Diretoria casos relativos a processos sancionadores instaurados nos termos do Regulamento Grafeno, cuja decisão será determinada pela maioria de votos dos presentes em referida reunião, observado, ainda, que, neste caso, embora o Diretor de Operações possa participar de tal reunião, sua presença não é necessária para instalação e seu voto não será computado para fins da tomada de decisão e, em caso de empate entre os votos dos diretores, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos em nome da Companhia, será realizada da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador que tenha sido constituído mediante instrumento de procuração assinado, conjuntamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro; ou
- (iii) perante instituições financeiras para abertura de conta corrente, bem como perante qualquer órgão público, federal, estadual, municipal, tais como, mas não se limitando, a Cartório de Notas, Registro de Imóveis, Justiça de Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias Municipais de Finanças, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social, Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central e Juntas Comerciais, desde que estes não gerem a assunção de qualquer obrigação financeira ou de ordem pecuniária à Companhia, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador que tenha sido constituído mediante instrumento de procuração assinado por 01 (um) Diretor.

Artigo 32. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser feitas por meio de instrumento firmado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto, ou, nas hipóteses do item (iii) do Artigo 27 acima, por 1 (um) Diretor, especificando os poderes

JUL 23
30 05 23

conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as referidas procurações foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 33. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO IX - CONSELHO FISCAL

Artigo 34. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eger.

Parágrafo Terceiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quinto. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a

Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 35. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO X - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

Artigo 36. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade à Companhia, sendo-lhes vedado:

- (i) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- (ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando a obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- (iii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- (iv) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 37. O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Serão elaboradas semestralmente, com observância das regras contábeis



estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, as demonstrações financeiras previstas em Lei, sendo a primeira em 30 de junho e a segunda no último dia do exercício social.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto.

Artigo 38. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Segundo e Terceiro deste artigo;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

WUOL
30 05 20

- (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e
- (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Segundo. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.

Artigo 39. Por proposta do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição deles ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 40. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

- (ii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO XII - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 43. Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável.

Artigo 45. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

Artigo 46. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo 47. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

JUCEPA
30 05 23

ANEXO II

Recibos de publicações feitas no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)



CNPJ Razão Social
35.136.893/0001- SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA
81 FINANCEIRO SA

Data de Hash de Publicação
Publicação Publicação
20/04/2023 17:47: 927B3B24D98D8F9F94320AAC7584D09EAAE2786C
43

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2022	31/12/2022	Não	SPED-ECD
<u>Título</u> Demonstração do Resultado do Exercício			
<u>Descrição</u>			

Anexos

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------

Assinantes

Nome do Signatário	CPF / CNPJ	Qualificação	Tipo	Número CRC	UF CRC	Signatário Responsável	Assinante Termo de Substituição ECD
SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO SA	35.136.893 /0001-81	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	-	-	-	Sim	Não
Almir Cardoso Alves	00.008.831 /2697-47	Contador		RJ10585801	RJ	Não	Não

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SI:35136893000181	35.136.893/0001-81	20/04/2023 17:47:43	Participante	Certificado Digital



CNPJ **Razão Social**
35.136.893/0001- SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA
81 FINANCEIRO SA

Data de **Hash de Publicação**
Publicação 20/04/2023 17:48: 964BAED3BAC1810C82CE4D1B2B1E91F0FAA1BF47
43

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2022	31/12/2022	Não	SPED-ECD

Título
Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido

Descrição

Anexos

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------



CNPJ Razão Social
35.136.893/0001- SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA
81 FINANCEIRO SA

Data de Hash de Publicação
Publicação 20/04/2023 17:47: 75865CFEED6418BFDF7DC6AEA2FEB0B4BCE5178
28

Balanco Patrimonial (BP)

<u>Data de Inicio</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2022	31/12/2022	Não	SPED-ECD
<u>Titulo</u> Balanco Patrimonial			
<u>Descricao</u>			

Anexos

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Titulo</u>	<u>Descricao</u>
----------------------	---------------	------------------

Assinantes

Nome do Signatário	CPF / CNPJ	Qualificação	Tipo	Número CRC	UF CRC	Signatário Responsável	Assinante Termo de Substituição ECD
SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO SA	35.136.893 /0001-81	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-FPJ)	-	-	-	Sim	Não
Almir Cardoso Alves	00.008.831 /2697-47	Contador		RJ10585801	RJ	Não	Não

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SI:35136893000181	35.136.893/0001-81	20/04/2023 17:47:28	Participante	Certificado Digital

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SI-35-136893000181	35.136.893/0001-81	14/04/2023 16:04:14	Participante	Certificado Digital

SPC Grafeno_AGOE_Aprov. Contas 2022 e Comitê de Remuneração_v.pdf

Documento número #77650343-c289-4f34-ba68-6f4295599db9

Hash do documento original (SHA256): fe8c7ce8703097df1faa4ea3cd11058b69b4fcbc5f2fa2ce5ea6d5344848a220

Assinaturas

✓ **Daniel Doll Lemos**
CPF: 275.605.768-18
Assinou como presidente em 12 mai 2023 às 09:29:46

✓ **André Luiz Pellizzaro**
CPF: 802.738.239-49
Assinou para aprovar em 11 mai 2023 às 17:51:29

Log

- 11 mai 2023, 17:24:49 Operador com email no-reply@grafeno.digital na Conta 5ebfae7f-c860-4e50-b4ab-c9826f3476d6 criou este documento número 77650343-c289-4f34-ba68-6f4295599db9. Data limite para assinatura do documento: 09 de agosto de 2023 (17:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 mai 2023, 17:26:51 Operador com email vinicius.simoes@grafeno.digital na Conta 5ebfae7f-c860-4e50-b4ab-c9826f3476d6 adicionou à Lista de Assinatura: daniel@singulare.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Doll Lemos.
- 11 mai 2023, 17:26:51 Operador com email vinicius.simoes@grafeno.digital na Conta 5ebfae7f-c860-4e50-b4ab-c9826f3476d6 adicionou à Lista de Assinatura: andre.luiz@alplaw.com.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Luiz Pellizzaro.
- 11 mai 2023, 17:26:51 Operador com email vinicius.simoes@grafeno.digital na Conta 5ebfae7f-c860-4e50-b4ab-c9826f3476d6 adicionou à Lista de Assinatura: andre.luiz@alplaw.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Luiz Pellizzaro.
- 11 mai 2023, 17:27:09 Operador com email vinicius.simoes@grafeno.digital na Conta 5ebfae7f-c860-4e50-b4ab-c9826f3476d6 removeu da Lista de Assinatura: andre.luiz@alplaw.com.br para assinar para aprovar.
- 11 mai 2023, 17:29:35 Operador com email vinicius.simoes@grafeno.digital na Conta 5ebfae7f-c860-4e50-b4ab-c9826f3476d6 removeu da Lista de Assinatura: andre.luiz@alplaw.com.br para assinar como presidente.

77650343-
c289-4f34-
ba68-6f4295599db9

- 11 mai 2023, 17:29:37 Operador com email vinicius.simoies@grafeno.digital na Conta 5ebfae7f-c860-4e50-b4ab-c9826f3476d6 removeu da Lista de Assinatura: daniel@singulare.com.br para assinar para aprovar.
- 11 mai 2023, 17:30:28 Operador com email vinicius.simoies@grafeno.digital na Conta 5ebfae7f-c860-4e50-b4ab-c9826f3476d6 adicionou à Lista de Assinatura: daniel@singulare.com.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Doll Lemos.
- 11 mai 2023, 17:30:28 Operador com email vinicius.simoies@grafeno.digital na Conta 5ebfae7f-c860-4e50-b4ab-c9826f3476d6 adicionou à Lista de Assinatura: andre.luiz@alplaw.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Luiz Pellizzaro.
- 11 mai 2023, 17:51:29 André Luiz Pellizzaro assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.luiz@alplaw.com.br. CPF informado: 802.738.239-49. IP: 177.92.65.151. Componente de assinatura versão 1.496.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2023, 09:29:46 Daniel Doll Lemos assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel@singulare.com.br. CPF informado: 275.605.768-18. IP: 187.106.32.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9055 e longitude -47.0608. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.496.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2023, 09:29:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 77650343-c289-4f34-ba68-6f4295599db9.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 77650343-c289-4f34-ba68-6f4295599db9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

- 11 mai 2023, 17:29:37 Operador com email vinicius.sirnoes@grafeno.digital na Conta 5ebfae7f-c860-4e50-b4ab-c9826f3476d6 removeu da Lista de Assinatura: daniel@singulare.com.br para assinar para aprovar.
- 11 mai 2023, 17:30:28 Operador com email vinicius.sirnoes@grafeno.digital na Conta 5ebfae7f-c860-4e50-b4ab-c9826f3476d6 adicionou à Lista de Assinatura: daniel@singulare.com.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Doll Lemos.
- 11 mai 2023, 17:30:28 Operador com email vinicius.sirnoes@grafeno.digital na Conta 5ebfae7f-c860-4e50-b4ab-c9826f3476d6 adicionou à Lista de Assinatura: andre.luiz@alplaw.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Luiz Pellizzaro.
- 11 mai 2023, 17:51:29 André Luiz Pellizzaro assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.luiz@alplaw.com.br. CPF informado: 802.738.239-49. IP: 177.92.65.151. Componente de assinatura versão 1.496.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2023, 09:29:46 Daniel Doll Lemos assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel@singulare.com.br. CPF informado: 275.605.768-18. IP: 187.106.32.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9055 e longitude -47.0608. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.496.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2023, 09:29:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 77650343-c289-4f34-ba68-6f4295599db9.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 77650343-c289-4f34-ba68-6f4295599db9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.